



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.230, DE 27 DE JUNHO DE 1997~~

~~Isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxas e assemelhados para inscrição em concurso público em âmbito estadual.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Todo cidadão que comprovar estar desempregado ao se inscrever em qualquer concurso público estadual, estará isento do pagamento de taxas ou assemelhados.

~~Art. 2º~~ Todo empregado público ou privado que comprovar perceber até um salário mínimo, será isento em cinquenta por cento de todas as taxas a que se refere o art. 1º.

~~Art. 3º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Rio Branco, 27 de junho de 1997, 109º da República, 95 de Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.~~

-

~~LABIB MURAD~~

~~Governador do Estado do Acre, em exercício~~